

Responsabilidade irrecusável

AO aprovar, na última sexta-feira, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Congresso Nacional mostrou a possível convergência de esforços entre o Legislativo e o Executivo, sempre que se verifique, em ambos os Poderes, o mesmo nível de consciência dos problemas: o substitutivo apresentado pelo relator da Comissão Mista, Deputado José Serra (PSDB-SP), satisfaz, no essencial, aos técnicos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Seplan), autores do projeto original da LDO, encaminhado ao Congresso pelo Executivo.

SE NÃO foi maior a compatibilização alcançada entre os objetivos visados por um e outro Poder, e se nem tudo se pautou, na LDO, pela racionalidade administrativa e pela austeridade política com que quis marcá-la o trabalho do Deputado José Serra, foi por obra de um crônico imediatismo e clientelismo que ainda nos tumultuam e desvirtuam o processo de formação das leis, diminuindo-lhes o prestígio de norma universal e soberana com brechas em que claramente despontam velhos interesses corporativos e privilégios socialmente odiosos.

FOI assim que, na votação, um destaque conseguiu manter em aberto a destinação de verbas da União e de recursos de receita das empresas estatais aos fundos de previdência privada dos funcioná-

rios e ao próprio Instituto de Previdência do Congresso, desvinculando-a de relação com as contribuições dos segurados — numa consideração discriminatória e numa generosidade pouco concebível, na hora exata em que a Previdência Social se via às voltas com um rombo que dificilmente terá como cobrir, sequer no imediato. Foi assim, ainda, que os Estados e Municípios, através de um lobby tão competente quanto inconsequente, conseguiram que a União continuasse a responder por seus débitos externos a vencerem em 1990 — em “no mínimo 75%”...

INCOERÊNCIA e inconseqüência devem, agora, pela lógica, começar a declinar, rumo ao desaparecimento: o Congresso Nacional não pode se situar acima e fora do grande quadro de referências que estabeleceu — a LDO. E, se o sentido dessa inovação da Constituição de 1988 é trazer, afinal, disciplina à norma que paradoxalmente timbrava em ignorá-la — o orçamento da União, já sarcasticamente denominado “a mentira mais cara da República” —, quem deve primar pela disciplina e austeridade, se não o Congresso que a produz e aprova?

O CONGRESSO não pode mais criar despesas e lavar as mãos sobre a receita com que se deverá necessariamente enfrentá-las. Até porque não pode o Executivo apelar

para fontes de receita outras que as criadas pelo Legislativo. Igualmente, o Congresso não pode se recusar a efetuar os cortes de despesas pedidos pelo Executivo, sem se justificar, simultaneamente, com a indicação de disponibilidade na receita. É a incumbência que o Congresso assumiu, ao aprovar a LDO, que, nos termos da Constituição, “orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento” (art. 165, § 2º).

NÃO SE fale, assim, de hipótese de conflito entre Legislativo e Executivo em matéria econômico-financeira: não há conflito real, se o espaço de manobra está quase todo no território de jurisdição do Legislativo. Nem se fuja à responsabilidade, como no caso do projeto de lei enviado pelo Executivo, a limitar os salários pagos aos servidores públicos, alegando inconstitucionalidade na iniciativa: a competência que o Congresso negar ao Executivo, por imperativo da Constituição, será, ipso facto, competência assumida pelo Congresso. E, então, o que o Executivo não pôde fazer, o Legislativo deverá imediatamente fazê-lo: compatibilizar os salários dos servidores públicos com o disposto no art. 37 da Constituição, tarefa que não admite protelação, já que não há direito adquirido a contemplar (Disposições Transitórias, art. 17).